

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

De: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Para: Pregoeira Juliana B. T. Dias
Assunto: Relatório Detalhado – Qualificação Técnica – PE SRP nº 056/2025
Serviços de Manutenção Predial contínua, preventiva, corretiva e preditiva.

O presente **Relatório Detalhado – Qualificação Técnica** tem por finalidade apresentar a análise completa e fundamentada da documentação de habilitação das empresas participantes do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 056/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção predial contínua, preventiva, corretiva e preditiva**, abrangendo unidades administrativas, escolares e hospitalares, conforme especificações do Termo de Referência.

A análise seguiu rigorosamente os critérios estabelecidos no **Edital do Pregão**, especialmente nos **itens 21.1.2 a 21.1.3**, que tratam das condições de qualificação técnica. A equipe responsável procedeu à verificação de todos os documentos apresentados pelas empresas convocadas, observando a conformidade formal, a validade e a adequação ao objeto licitado. Foram considerados os registros constantes das atas da sessão pública, as informações do sistema eletrônico e os documentos de habilitação encaminhados tempestivamente.

As empresas participantes foram analisadas individualmente, levando-se em conta não apenas o cumprimento das exigências formais, mas também a consistência técnica dos documentos, de forma a garantir o fiel cumprimento dos princípios da **legalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório**.

Enfatizamos que para melhor realizar nossa análise e fundamentar nosso parecer final, solicitamos a pregoeira e nos fora disponibilizada a Ata de Realização de Pregão Eletrônico do PE nº 056/2025 a fim de auxiliar-nos na produção do documento conclusivo pela equipe técnica.

Na sequência, descrevem-se as análises técnico-documentais por licitante

1) Empresa: J.C. SANEAMENTO LTDA.

Situação: Atendeu Parcialmente.

Após o exame minucioso da documentação apresentada pela empresa **J.C. SANEAMENTO LTDA**, verificou-se que, embora os arquivos tenham sido encaminhados dentro do prazo previsto no edital, a empresa **não atendeu integralmente às exigências de habilitação** estabelecidas no **Pregão Eletrônico SRP nº 056/2025**.

A análise foi conduzida com base no conteúdo integral do edital, em especial nos **itens 21.1.2 e 21.1.3**, que disciplinam a fase de qualificação técnica e técnico profissional, bem como no **art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que trata dos critérios de qualificação técnica como um todo dos licitantes.

Avenida Brasil, Nº 1.500 – Arcozelo - Três Porteiras - Paty do Alferes/RJ - CEP 26950-000

Tel.: (24) 2485-5555 Ramal 1032 – email: comprasobras@patydoalferes.rj.gov.br

www.patydoalferes.rj.gov.br


Cleber Isaias Machado
Diretor Div. Serviços Públicos
Mat. 1993/02
CPF: 800.355.407-10



SMOSP

No tocante à **qualificação técnica**, constatou-se a **ausência de documentos essenciais para comprovação da capacidade operacional da empresa**. A licitante não apresentou a Certidão de Registro da Empresa e dos responsáveis técnicos junto ao conselho profissional competente (CREA/CAU), tampouco comprovou o vínculo contratual dos profissionais indicados para execução dos serviços.

Da mesma forma, não foram apresentadas as Certidões de Acervo Técnico (CATs) averbadas, nem CAT específica que comprove experiência em serviços contínuos de manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva realizados em unidades públicas sensíveis, como hospitais, escolas e prédios administrativos antigos, conforme exigido no edital.

Adicionalmente, a empresa não apresentou os profissionais qualificados exigidos, notadamente nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia de Segurança do Trabalho, indispensáveis à composição da equipe técnica mínima. Também não foram comprovadas as parcelas de maior relevância técnica, exigidas como parâmetro mínimo de experiência prévia, em desacordo com o disposto no edital.

Diante do conjunto das irregularidades identificadas, conclui-se que a empresa **J.C. SANEAMENTO LTDA** não atendeu aos requisitos mínimos de habilitação técnica, conforme as disposições do edital e da legislação vigente.

Assim, a empresa com fundamento nos **itens 21.1.2 e 21.1.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 056/2025** e no **art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021**, não demonstrou capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, bem como por deixar de apresentar o seguro garantia de proposta e demais documentos obrigatórios previstos no instrumento convocatório.

2) Empresa: F.S. SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA – MATRIZ.

Situação: Atendeu Plenamente.

A empresa **F.S. SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA – MATRIZ** apresentou tempestivamente toda a documentação exigida para a fase de qualificação técnica do **Pregão Eletrônico SRP nº 056/2025**, atendendo integralmente às disposições contidas no edital e na legislação aplicável.

Procedida a análise pormenorizada dos documentos encaminhados, verificou-se o **atendimento a todos os critérios previstos nos itens 21.1.2 a 21.1.3 do edital**, abrangendo a área de qualificação técnica, conforme segue.

Demonstrou possuir **registro ativo junto ao CREA-RJ**, tanto da empresa quanto de seus responsáveis técnicos, tendo apresentado as **Certidões de Acervo Técnico (CATs)** correspondentes e averbadas, que comprovam experiência prévia na **execução de serviços contínuos de manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva**, de natureza e complexidade equivalentes às previstas no edital. Também foram apresentados os **profissionais exigidos**, com comprovação de vínculo contratual e respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)**.

Avenida Brasil, Nº 1.500 – Arcozelo - Três Porteiros - Paty do Alferes/RJ - CEP 26950-000

Tel.: (24) 2485-5555 Ramal 1032 – email: comprasobras@patydoalferes.rj.gov.br

www.patydoalferes.rj.gov.br


Cleber Isidias Machado
Diretor Div. Serviços Públicos
Mat. 1993102
CPF: 800.355.407-10

Diante do exposto, e considerando o pleno atendimento a todas as exigências quanto ao **atendimento das parcelas de relevância técnica**, inclusive, estabelecidas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a empresa **F.S. SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA**, preencheu **todos os requisitos de habilitação** e está **apta a prosseguir para a próxima fase do certame**.

Assim, declara-se a empresa **Atendeu Plenamente**, nos termos do edital e da legislação vigente.

3) Empresa: SAGA CONSTRUTORA LTDA.

Situação: Não Atendeu.

A empresa **SAGA CONSTRUTORA LTDA** apresentou proposta de participação dentro do prazo de credenciamento, sendo igualmente convocada para envio da documentação de habilitação, conforme as regras estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 056/2025**.

Findo o prazo de **duas horas** estipulado após a abertura da sessão pública, constatou-se que a empresa **não apresentou qualquer documento de habilitação no sistema eletrônico**, nem justificou a ausência de envio.

Tal omissão representa o **descumprimento integral das exigências editalícias referentes à fase de habilitação**, compreendendo todos os critérios definidos nos **itens 21.1.2 e 21.1.3**, que abrangem a comprovação da **qualificação técnica**.

A falta total de apresentação documental impede a verificação da capacidade técnica e da regularidade necessária à contratação, comprometendo a isonomia e a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, a **SAGA CONSTRUTORA LTDA** **não demonstrou capacidade técnica compatível**, com base nos **itens 21.1.2 a 21.1.3 do Edital** e no **art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por **não apresentar qualquer documentação de habilitação**, descumprindo as condições formais e materiais indispensáveis à continuidade no certame.

4) Empresa: VIX CONSTRUTORA LTDA.

Situação: Atendeu Parcialmente.

A empresa **VIX CONSTRUTORA LTDA** apresentou tempestivamente sua documentação de habilitação no âmbito do **Pregão Eletrônico SRP nº 056/2025**, tendo sido procedida a análise de conformidade com as exigências constantes do edital e da legislação aplicável, notadamente os **itens 21.1.2 a 21.1.3 do instrumento convocatório** e o **art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Após o exame minucioso dos documentos encaminhados, foram identificadas **pendências relevantes na qualificação técnica**, que comprometem o atendimento integral dos requisitos

estabelecidos no edital. No tocante à **habilitação técnica**, a análise evidenciou as seguintes **não conformidades**:

1. A empresa **não apresentou o CRP (Certidão de Registro Profissional) do Engenheiro Eletricista**, documento indispensável para comprovar o registro e a habilitação do profissional responsável junto ao conselho competente, conforme o disposto no **item 21.1.2.3 do edital**.
2. A **declaração de exclusividade dos profissionais indicados** foi apresentada em desconformidade com o exigido no **item 9.10.6**, por não conter a assinatura dos profissionais envolvidos, requisito necessário para validar a vinculação técnica destes à empresa licitante.
3. Constatou-se a **ausência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente averbada**, que comprove a execução de **serviços de manutenção predial contínua, preventiva, corretiva e preditiva em unidades públicas sensíveis**, como hospitais, escolas e prédios administrativos, conforme estabelecido no **item 9.10.2 do edital**. Tal documento é essencial para demonstrar a experiência anterior em objeto de natureza e complexidade equivalentes ao pretendido pela Administração.
4. Verificou-se, ainda, o **não atendimento da parcela de relevância técnica referente à execução de "Parede de Drywall"**, conforme previsto no **item 9.11.4 do edital**. A empresa não apresentou documentação comprobatória (CAT ou ART correspondente) que ateste a execução mínima de 30% da metragem exigida (1.995,00 m²), o que inviabiliza o reconhecimento da capacidade técnica específica exigida para este serviço.

Essas falhas configuram **inconsistências materiais** que impedem o pleno reconhecimento da capacidade técnica necessária à execução do objeto licitado, comprometendo o atendimento dos critérios mínimos de qualificação previstos no edital. Dessa forma, diante das deficiências constatadas na **qualificação técnica**, a empresa **VIX CONSTRUTORA LTDA não demonstrou integralmente a aptidão técnica exigida** para a execução do objeto da licitação, razão pela qual **não reúne as condições necessárias de habilitação**.

Conclui-se, portanto que a empresa **VIX CONSTRUTORA LTDA**, com fundamento nos **itens 21.1.2 e 21.1.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 056/2025**, bem como no **art. 65, da Lei Federal nº 14.133/2021**, **não conseguiu comprovar de forma plena** a qualificação técnica exigida para a execução do objeto contratual.

5) Empresa: SCALLE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.

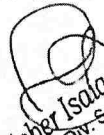
Situação: Atendeu Parcialmente.

A empresa **SCALLE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA** apresentou sua documentação de habilitação dentro do prazo previsto no edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 056/2025**, tendo atendido às formalidades procedimentais e permitido a análise completa de sua qualificação técnica, conforme disposto nos **itens 21.1.2 e 21.1.3 do edital e no art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Avenida Brasil, N° 1.500 – Arcozelo - Três Porteiros - Paty do Alferes/RJ - CEP 26950-000

Tel.: (24) 2485-5555 Ramal 1032 – email: comprasobras@patydoalferes.rj.gov.br

www.patydoalferes.rj.gov.br


Cleber Isadas Machado
Diretor Div. Serviços Públicos
Mat. 1993/02
CPF: 800.355.407-10

No exame inicial, a análise da **qualificação técnica** evidenciou o **não atendimento integral ao mínimo exigido das parcelas de maior relevância técnica**, conforme estabelecido no **item 9.11.4 do edital**, motivo pelo qual a presente análise se detém de forma detalhada sobre esses pontos.

No que se refere à parcela relativa ao **alambrado de tela de arame galvanizado (Cód. 09.015.0034-0)**, o edital estabeleceu a exigência de execução mínima de 1.086,00 m², correspondentes a 30% do total previsto de 3.620,00 m². A empresa apresentou o **Atestado nº 102780/2023**, comprovando a execução de 3.570,00 m² de alambrado com características equivalentes, estruturado com tubos de aço galvanizado horizontais e verticais, fixados sobre mureta de alvenaria, incluindo portões e ferragens. O método construtivo e o sistema de fixação apresentados são tecnicamente compatíveis com o objeto da licitação, atendendo plenamente ao escopo exigido, razão pela qual este item foi considerado atendido.

No tocante à **parede de drywall (Cód. 12.016.0010-0)**, cuja exigência mínima corresponde a 1.995,00 m², a empresa apresentou múltiplos atestados averbados, números 102780/2023, 91567/2019, 68984/2023, 1834/2010 e 78479/2019, que, somados, comprovam a execução de 3.450,44 m² de sistemas construtivos em drywall. Os serviços descritos nesses documentos envolvem a montagem de estruturas metálicas em perfis de aço galvanizado, o fechamento com chapas de gesso acartonado standard, o preenchimento com lã mineral e o tratamento de juntas com massa e fita de acabamento. As especificações dos materiais e a metodologia de execução demonstram plena compatibilidade com as exigências do edital, tendo o item sido, portanto, considerado atendido.

Em relação ao **revestimento cerâmico de paredes (Cód. 13.026.0010-0)**, que requer execução mínima de 1.135,80 m², os atestados averbados apresentados, números 102780/2023, 91567/2019 e 68984/2023, comprovam a realização de 1.616,82 m² de serviços equivalentes. Nesses atestados, verifica-se a execução de revestimentos cerâmicos em azulejos 15x15 cm assentados sobre base regularizada, com aplicação de argamassa de cimento e areia, chapisco e emboço prévios, e acabamento com rejuntamento de cimento branco. As etapas construtivas descritas, bem como os materiais utilizados, reproduzem com fidelidade o processo típico de assentamento de revestimentos cerâmicos de parede, sendo considerados plenamente compatíveis com as exigências do certame. Assim, o item foi considerado atendido.

Por outro lado, no item referente à **impermeabilização de banheiros ou marquises sujeitas a tráfego leve com elastômero de poliuretano (Cód. 16.030.0013-0)**, o edital exige comprovação mínima de 2.610,00 m², correspondente a 30% de 8.700,00 m², utilizando-se material bicomponente aplicado a frio, em três demãos de 0,3 kg/m², moldado in loco e com proteção mecânica. A documentação apresentada pela empresa, através dos atestados n.º 102780/2023, 91567/2019, 68984/2023 e 78479/2019, refere-se, contudo, a sistemas de impermeabilização de natureza técnica distinta, tais como manta asfáltica termo fundida, cimento cristalizante e revestimentos acrílicos poliméricos.

Embora todos sejam sistemas de impermeabilização, cada um deles apresenta método de aplicação, composição química e desempenho técnico muito diferentes daquele exigido no edital. O **poliuretano bicomponente**, solicitado como referência técnica, é um sistema moldado in loco aplicado a frio, que atua por **barreira superficial elástica**, formando membrana contínua e aderente, dotada de alta flexibilidade e capacidade de acompanhar movimentações estruturais. Já

Avenida Brasil, N° 1.500 – Arcozelo - Três Porteiros - Paty do Alferes/RJ - CEP 26950-000

Tel.: (24) 2485-5555 Ramal 1032 – email: comprasobras@patydoalferes.rj.gov.br

www.patydoalferes.rj.gov.br

Cleber Soares Machado
Diretor OM. Serviços Públicos
Mat. 1993102
CPF: 880.355.407-10

a **manta asfáltica** constitui um sistema **pré-fabricado e rígido**, instalado por fusão térmica, que não se molda completamente às superfícies e depende de aquecimento controlado. O **cimento cristalizante**, por sua vez, é um material de **penetração capilar**, cuja ação ocorre internamente ao concreto, gerando rigidez e estanqueidade por cristalinização, sem formar camada superficial elástica. Por fim, o **revestimento acrílico polimérico** destina-se à **proteção de superfícies expostas**, oferecendo desempenho inferior em resistência à abrasão e flexibilidade, sendo inadequado para áreas de tráfego leve ou permanente.

Essas diferenças fundamentais de metodologia, comportamento e aplicação impedem que os sistemas apresentados sejam considerados equivalentes ao poliuretano bicomponente exigido, razão pela qual o item foi classificado como **não atendido**.

Em relação à **pintura com tinta látex (Cód. 17.018.0110-0)**, o edital requer comprovação mínima de 19.350,00 m². O **Atestado nº 102780/2023** comprovou a execução de 20.974,24 m² de pintura com tinta látex semibrilhante e fosca, aplicada em superfícies internas e externas de alvenaria e concreto, com preparo, selagem e acabamento adequados. O quantitativo e as características do serviço demonstram correspondência direta com as exigências editalícias, sendo o item plenamente atendido.

Por fim, quanto à **cobertura em telhas onduladas de galvalume (Cód. 16.005.0004-0)**, o edital estabeleceu o mínimo de 2.086,80 m² (30% de 6.956,00 m²). Foram apresentados diversos atestados, números 102780/2023, 91567/2019, 68984/2023, 1834/2010 e 78479/2019 — que registram a execução de coberturas de tipos variados, incluindo **colonial, fibrocimento e fiberglass**, porém sem comprovação específica de execução em **galvalume**, conforme determinado.

Esses sistemas diferem substancialmente do galvalume tanto na **composição dos materiais** quanto na **metodologia construtiva**. A **cobertura colonial**, tradicionalmente composta por telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira, é de montagem manual, com encaixes sobrepostos, ausência de vedação metálica e carga estrutural elevada, sendo incompatível em técnica e desempenho com o sistema metálico modular do galvalume. A **cobertura de fibrocimento**, por sua vez, utiliza placas cimentícias com fibras minerais, fixadas com ganchos galvanizados e sobreposição simples, apresentando maior peso próprio, rigidez acentuada e baixa resistência à corrosão, além de demandar manutenção frequente. Já a **cobertura em fiberglass (fibra de vidro)** é um sistema translúcido de baixa resistência mecânica, fixado com buchas e selantes, sem sobreposição metálica, utilizado predominantemente para iluminação natural ou fechamento de sheds, sem equivalência funcional com o sistema galvalume.

O **galvalume**, ao contrário, consiste em uma liga metálica de **alumínio, zinco e silício** aplicada sobre chapa de aço, que confere **elevada resistência à corrosão**, leveza, estabilidade térmica e durabilidade. A montagem exige **estrutura metálica de suporte, fixação com parafusos autoperfurantes, sobreposição controlada e aplicação de vedantes específicos**, procedimentos ausentes nos sistemas descritos acima.

Entre os documentos analisados, apenas o **Atestado nº 91567/2019** apresenta registros de **1.020,00 m² de telhas galvanizadas trapezoidais** e **279,28 m² de telhas onduladas de alumínio**, além de **10,00 m² adicionais**, totalizando **1.299,28 m²**, equivalente a **62,26% do mínimo exigido**. Embora os materiais metálicos de alumínio e galvanizado possam ser considerados tecnicamente

similares ao galvalume em termos de composição e desempenho físico, o quantitativo comprovado é insuficiente para atingir o mínimo de 30% previsto no edital, motivo pelo qual o item também foi considerado não atendido.

Dessa forma, constatou-se que, dentre as parcelas de maior relevância técnica previstas no edital, **os itens relativos à impermeabilização com poliuretano bicomponente e à cobertura em telhas onduladas de galvalume não foram atendidos de forma integral**, seja pela divergência metodológica entre os sistemas apresentados e os exigidos, seja pelo não atingimento do quantitativo mínimo estabelecido.

Assim, diante das constatações apresentadas e com fundamento nos **itens 9.11.4 e 21.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 056/2025**, bem como nos **art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conclui-se que a empresa **SCALLE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA não comprovou o mínimo exigido das relevâncias técnicas** estabelecidas no edital, razão pela qual é declarada não conforme para prosseguir às etapas subsequentes do certame.

6) Empresa: CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA.

Situação: Atendeu Parcialmente.

Após análise da Comissão Técnica, a empresa **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA** apresentou tempestivamente sua documentação de habilitação no âmbito do **Pregão Eletrônico SRP nº 056/2025**, tendo sido precedida a análise em conformidade com as exigências constantes do edital e da legislação aplicável, notadamente, **os itens 21.1.1 e 21.1.3 do instrumento convocatório e o art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

No exame inicial, a **análise da qualificação técnica evidenciou o não atendimento integral ao mínimo exigido das parcelas de maior relevância técnica**, motivo pelo qual a presente análise se detém de forma detalhada sobre esses pontos.

No que se refere à **parcela relativa ao alambrado de tela de arame galvanizado** (Cód. 09.015.0024-0), o edital estabeleceu a exigência de execução mínima de 1.086,00 m², correspondente a 30% do total previsto de 3.620,00 m². A empresa em tela não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica que comprovasse a execução da relevância exigida no certame, nem mesmo serviço similar ao exigido.

No tocante à **parede de drywall** (Cód. 12.016.0010-0), da qual exigência mínima corresponde a 1.995,00 m², a empresa apresentou atestado de capacidade técnica "1417048/2023, ITEM 5.7.2" em quantidade inferior ao mínimo exigido totalizando 1.045,15 m², além do mais a CAT tem

como atividade principal Consultoria Especializada em Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Construção do Hospital da Mulher em Mossoró-RN.

Em relação ao **revestimento cerâmico de paredes** (Cód. 13.026.0010-0), que requer execução mínima de 1.135,80 m², o atestado averbado apresentado, número 1301336/2016, comprovam a realização de 17.295,37 m² de serviços equivalentes. Nesse atestado, verifica-se a execução de revestimentos cerâmicos em azulejos 10x10 cm assentados sobre base regularizada, com aplicação de argamassa de cimento e areia, chapisco e emboço prévios, e acabamento com rejuntamento de cimento branco. As etapas construtivas descritas, bem como os materiais utilizados, reproduzem com fidelidade o processo típico de assentamento de revestimentos cerâmicos de parede, sendo considerados plenamente compatíveis com as exigências do certame. Assim, o item foi considerado atendido.

No item referente à **impermeabilização de banheiros ou marquises sujeitas a tráfego leve** com elastômero de poliuretano (Cód. 16.030.0013-0), o edital exige comprovação mínima de 2.610,00 m², correspondente a 30% de 8.700,00 m², utilizando-se material bicomponente aplicado a frio, em três demãos de 0,3 kg/m², moldado in loco e com proteção mecânica. A documentação apresentada pela empresa, através do atestado número 1301336/2016, refere-se, a sistemas de impermeabilização a base de Emulsão Asfáltica cujo o quantitativo é de 17.177,86 m². Portanto, o item foi plenamente atendido.

Em relação à **pintura com tinta látex** (Cód. 17.018.0110-0), o edital requer comprovação mínima de 19.350,00 m². Apenas o Atestado nº 1301336/2016 comprovou a execução de 56.615,54 m² de pintura com tinta látex semibrilhante e fosca, aplicada em superfícies internas e externas de alvenaria e concreto, com preparo, selagem e acabamento adequados. O quantitativo e as características do serviço demonstram correspondência direta com as exigências editalícias, sendo o item plenamente atendido.

Por fim, quanto à **cobertura em telhas onduladas de galvalume** (Cód. 16.005.0004-0), o edital estabeleceu o mínimo de 2.086,80 m² (30% de 6.956,00 m²). O atestado número 72915/2024, Item 9.1 apresentou o quantitativo suficiente para atendimento do Edital cujo quantitativo equivale a 3.946,00 m².

A empresa **não apresentou o CRP (Certidão de Registro Profissional) do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho**, documento indispensável para comprovar o registro e a quitação com o Conselho de Classe do profissional do responsável, conforme o disposto no item 21.1.2.3 do edital.

A declaração de exclusividade dos profissionais indicados não foi apresentada pela licitante conforme exigido item 9.10.6, requisito necessário para validar a vinculação técnica destes à empresa licitante.

Não foram apresentadas as Certidões de Acervo Técnico (CATs) averbadas específica que comprove experiência em serviços contínuos de manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva realizados em unidades públicas sensíveis, como hospitais, escolas e prédios administrativos antigos, conforme exigido no edital.

A ausência de tais documentações, caracteriza descumprimento integral das condições editalícias, comprometendo a verificação da capacidade técnica e da regularidade exigidas para execução do objeto contratual.

Diante do exposto, a empresa **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA** não atendeu plenamente os requisitos, com fundamento nos itens 21.1.2 e 21.1.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 056/2025, bem como no art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021, por não apresentação da documentação de habilitação na forma exigida, impossibilitando a aferição de sua conformidade técnica com o edital.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO:

Em face das análises empreendidas e das constatações registradas quanto ao atendimento das exigências editalícias, apresenta-se, a seguir, a conclusão consolidada acerca da conformidade das licitantes.

Encerrada a análise técnica das licitantes participantes do Pregão Eletrônico SRP nº 056/2025, verificou-se que **apenas a empresa F.S. SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA – MATRIZ atendeu de forma plena a todas as exigências contidas no edital**, demonstrando capacidade técnica para execução do objeto contratado, razão pela qual a mesma se apresentou em conformidade para prosseguir às fases subsequentes do certame.

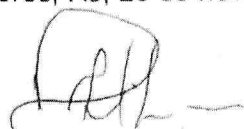
As demais licitantes, **J.C. SANEAMENTO LTDA, VIX CONSTRUTORA LTDA, SCALLE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA, CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA e SAGA CONSTRUTORA LTDA**, as consideremos não conformes às exigências de qualificação técnica, conforme as razões expostas individualmente neste relatório, em razão do não atendimento integral às exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

Ressalta-se que todas as análises foram conduzidas de forma **objetiva**, fundamentada e em estrita observância aos princípios da **legalidade, transparência, isonomia, julgamento objetivo e**

vinculação ao instrumento convocatório, garantindo a lisura e a integridade do procedimento licitatório.

Diante do exposto, **apresenta-se o presente Relatório Detalhado – Qualificação Técnica** para conhecimento e deliberação da autoridade competente quanto à ratificação e ao regular prosseguimento das fases subsequentes do certame.

Paty do Alferes, RJ, 25 de novembro de 2025.



Cleber Isaías Machado

Diretor da Divisão de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Mat. 1934/02

Cleber Isaías Machado
Diretor Div. Serviços Públicos
Mat. 1993/02
CPF: 800.355.407-10